



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores**

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o presente projeto de lei que Altera a Lei Complementar nº 07, de 26 de dezembro de 2023, transformando o parágrafo único do artigo 7º em parágrafo primeiro e acrescenta o parágrafo segundo, terceiro e quarto.

A presente alteração se dá pela necessidade de ajustar a forma de pagamento de gratificação aos servidores que substituem os titulares nas comissões de licitação de forma pontual, buscando assim uma remuneração justa diante da responsabilidade dos atos praticados.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, confiantes em um parecer favorável.

Reiterando-lhe, Sr. Presidente, bem como aos seus Nobres Pares, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me,

Atenciosamente

**CAMARA MUNICIPAL DE UCHOA**

**PROTOCOLO**

Nº 82 / 2025

DATA 04 / 06 / 25

Horário 12:50 hs

Vacilda

Servidor

Uchoa, 04 de junho de 2025.

  
**JOSÉ CLAUDIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**MARCOS ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Uchoa/SP.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 07, de 26 de dezembro de 2023, transformando o parágrafo único do artigo 7º em parágrafo primeiro e acrescenta os parágrafos segundo, terceiro e quarto.

**JOSÉ CLAUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Complementar nº 07, de 26 de dezembro de 2023, transformando o parágrafo único do artigo 7º em parágrafo primeiro e acrescentando os parágrafos segundo, terceiro e quarto, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** .....

**§1º.** Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva prestação do serviço.

**§2º.** Quando a substituição ocorrer em ocasiões pontuais, por falta do titular, justificada ou não, ela será automática e sua remuneração se dará por sessão realizada, na forma descrita no § 4º.

**§3º.** Nas ocasiões descritas no parágrafo anterior, em caso de falta por motivo de saúde, será aceito, excepcionalmente, 01 (um) atestado médico, para somente 01 (uma) sessão a cada 12 (doze) meses, mantendo a gratificação integral do titular, sendo o suplente também remunerado na forma descrita no § 4º pela sessão realizada.

**§4º.** O valor total da gratificação mensal será dividido pela quantidade de sessões realizadas dentro do mês em que ocorreu a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

*substituição, e o valor unitário da sessão será paga ao suplente com dedução deste valor da gratificação do titular.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 04 de junho de 2025.



**JOSE CLAUDIO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**